PROJETO DE LEI N°, DE 2008 (Do Sr. DR. TALMIR)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para permitir o trabalho do preso em projetos ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 36 da Lei n° 7.210, de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte \S 4°:

"Art. 36.

§ 4º As prestação de trabalho em projetos ambientais far-se-á mediante convênios entre o ente político responsável pelo estabelecimento penal e órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino superior, entidades privadas e organizações do terceiro setor dedicadas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os princípios fundamentais que regem o Estado brasileiro estão a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1°, CF).



Por outro lado, também a Carta Magna trata da responsabilidade de todos os entes políticos no que diz respeito à proteção do meio ambiente (art. 23, VI, CF).

Mais ainda, diz que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e da busca do pleno emprego (art. 170, caput, VI e VIII, CF).

Por fim, a Constituição Federal reza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *capu*t, CF). Garante, ainda, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, VI, CF).

Em face do exposto, é evidente que todos estão obrigados para com a preservação do meio ambiente, até mesmo aqueles que se encontram em restrição de liberdade.

Por outro lado, a Lei de Execução Penal traz a previsão de trabalho para o apenado.

Desse modo, é perfeitamente compatível convergir o espírito da Carta Magna com o da Lei de Execução Penal; do que resultou o projeto de lei que agora apresentamos.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance político da presente proposição, aguardamos confiante pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

Deputado DR. TALMIR



de 2008.